



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 66, DE 2013

Apresentada em: 10.6.2013  
Aprovada em: 10.6.2013  
Rejeitada em:

  
Daniel Alves Miranda  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 153, do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que se segue:

- a) Instituir regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, mantido por contribuições dos servidores participantes e do Poder Público (patrocinador), que incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder os limites do regime geral de previdência social;
- b) Criar fundo de previdência complementar do servidor público municipal para custeio dos benefícios pagos do aludido regime de previdência;
- c) Contratar plano de saúde para os servidores municipais e seus respectivos familiares, custeado pelo Poder Público e servidores, sobretudo para cobrir despesas com exames médicos de maior complexidade, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos do Município se encontram atualmente vinculados ao regime de geral de previdência social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

No entanto, o regime geral não se harmoniza integralmente com o regime jurídico dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, principalmente no que pertine ao pagamento integral de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição.

A solução mais viável neste caso é a instituição de regime de previdência complementar para esses servidores, tendo como parâmetro legal a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012, que criou o regime de previdência complementar para os servidores da União.

Para custear esse regime complementar deve ser criado fundo, formado por contribuições dos servidores participantes e do Poder Público (patrocinador), que incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder os limites do regime geral de previdência social.

Outra providência que precisa ser adotada é a contratação de plano de saúde para os servidores, também custeado pelos servidores e pelo Poder Público, em observância ao princípio da solidariedade em matéria de assistência médica. O plano a ser contratado deve





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrir especialmente despesas com exames médicos de maior complexidade, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares.

É legalmente possível a concessão de plano de saúde aos servidores e respectivos familiares, desde que atendidas às condicionantes constitucionais e legais, entre elas a) edição de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal; b) prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; c) atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) respeito aos limites legais de despesa com pessoal; e e) observância da Lei n.º 8.666/93 na contratação da empresa operadora do plano de saúde.

A viabilização das providências ora sugeridas concorrerá para garantir previdência adequada ao regime jurídico dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo e assegurará aos agentes públicos municipais o acesso a serviços de saúde de maior qualidade.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2013.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Vereador